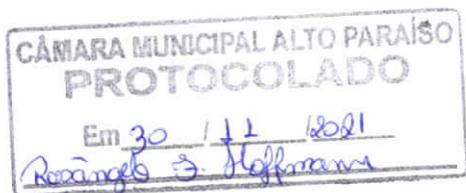




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 089/2021
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021



“DISPÕE: INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DE RONDÔNIA.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** a todos os servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, cuja concessão dar-se-á através de pagamento em pecúnia, no valor prefixado de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, de natureza indenizatória.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do benefício instituído por esta lei, os agentes políticos.

Art. 2º O **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** instituído por esta Resolução, terá como beneficiário o Servidor Público do Quadro de Pessoal Permanente – Efetivo, comissionado e/ou cedidos, que tenha vencimento básico mensal de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta resolução:

- a) Durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições, por licenças ou faltas injustificadas.
- b) Durante o gozo de férias.

Art. 4º. O auxílio alimentação que é tratado nesta Resolução:

- I. Tem natureza meramente indenizatória;
- II. Não se incorpora ou incorporará ao vencimento, aos vencimentos ou a remuneração para quaisquer efeitos;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PODER LEGISLATIVO

III. não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de cálculo para a incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

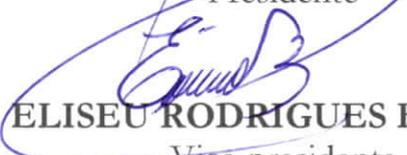
Art. 5º. O auxílio alimentação não poderá acumular com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 6º. As despesas instituídas por esta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria a ser instituída por abertura de crédito especial a ser realizado por Lei específica atendendo à legislação pertinente.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, produzindo efeitos financeiros à partir de sua publicação.

Alto Paraíso/RO., 30 de novembro de 2021.


EDMILSON FACUNDO
Presidente


ELISEU RODRIGUES BATISTA
Vice-presidente


ELISSANDRA SILVA QUEIROZ
1ª Secretária


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 089/2021
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Visando a valorização do funcionalismo público, e considerando o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, o presente projeto, possui finalidade incentivar os servidores do quadro funcional, proporcionando maior qualidade de vida e motivação.

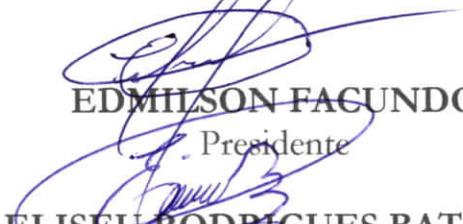
A Mesa Diretora encaminha o presente Projeto de Lei para instituir o Auxílio alimentação a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal, buscando por equidade e justiça, estender à categoria, o auxílio que já é concedido a vários segmentos do serviço público federal, estadual e também em várias câmaras municipal.

Além disso, também têm por objetivo valorizar o trabalho do servidor público, através da complementação de renda para alimentação, para que o trabalhador possa desenvolver suas atividades de maneira plena.

O empregado público se prestigiado, valorizado e reconhecido pelos serviços relevantes que presta em prol do interesse da coletividade, perceberá como retorno e desdobro natural, um serviço de maior qualidade e eficiência.

O projeto de lei, ainda, antecipa que as despesas provenientes do pagamento do benefício já estão devidamente programadas na Lei Orçamentária para a nova gestão em exercício em 2022.

Requer dos nobres vereadores, apreciação e após tramitação regimental a aprovação do presente projeto de lei a ser convertido em lei Municipal.


EDMILSON FACUNDO

Presidente


ELISEU RODRIGUES BATISTA

Vice-presidente


ELISSANDRA SILVA QUEIROZ

1ª Secretária


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

2º Secretário